



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ATA Nº 001/2022 DECORRENTE PROCESSO DE ADESÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA/SE ARP Nº 31/2021-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av Júlio Vieira de Andrade, nº 42, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.757.681/0001-53, representado neste ato pela senhora Ana Lídia Nascimento de Barros, denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.345.634/0001-62, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constates desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 7120/2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº. 05/2021 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no setor Financeiro da Prefeitura Municipal mediante apresentação dos seguintes.

3.1.1. Nota(s) fiscal(is) atestada(s) e liquidadas.

3.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas durante o mês.

3.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

3.1.4. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;

3.1.5. Certidões Negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

3.1.6. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas-CNDT demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 3.1;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.3.1. A falta de atestação pelo Contratante, com relação ao cumprimento do serviço desta licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

3.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 7.1.3 a 7.1.6 com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.4. O Contratante pode deduzir, do montante a pagar, os percentuais correspondem a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor;

3.5. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos

3.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.8. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.2.2. A ordem de classificação de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo I, observando-se a conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

6.2. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues no local indicado por cada Secretaria a quem se destinam, de forma parcelada, mediante solicitação, sendo conferida por servidor público as quantidades solicitadas, a marca e validade do produto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação, acaso extrapole o prazo estabelecido à empresa será punida com multas diárias estabelecidas no item 09 desta Ata.

6.3. O fornecimento, objeto da ARP, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

6.4. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.6. Caberá ao Responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta ARP.

6.7. Ao Fundo Municipal de Saúde caberá o direito de recusar os produtos caso os mesmos não atendam às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

6.8. Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos fornecimentos futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do Município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da Secretaria solicitante a serem informadas quando das solicitações das ordens de fornecimento.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

8.1.1 Notificar o contratado quando à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- 8.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- 8.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 8.1.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.
- 8.1.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.
- 8.2. **O(S) FORNECEDORE(S)**, durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:
- 8.2.1. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 8.2.2. Fornecer as fraldas descartáveis de acordo com a Marca e modelo apresentados na Proposta e Prospectos, devendo atender as regulamentações da ANVISA, IMETRO e conforme especificações e preço contratados e na forma prevista neste instrumento.
- 8.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- 8.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 8.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- 8.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 8.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- 8.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.
- 8.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) gêneros cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

8.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

8.2.13. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

8.2.14. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Na data de entrega, o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total. Conforme 2814 GM/1998, o produto deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária, a expressão “PROIBIDO VENDA NO COMÉRCIO”.

8.2.15. Para fins de solicitação de entrega de mercadorias, as empresas deverão apresentar em sua proposta de preços a quantidade (unidade) por embalagem.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

9.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

9.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

9.1.3. Apresentar documentação falsa;

9.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

9.1.5. Não manter a proposta;

9.1.6. Falhar na execução do contrato;

9.1.7. Fraudar a execução do contrato;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.9. Declarar informações falsas; e

9.1.10. Cometer fraude fiscal.

9.2. Entende-se por falhar, a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

9.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

9.1.2.2. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do percentual da Nota de Empenho em caso de atraso do fornecimento, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5. O percentual das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.7. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;

10.2. A não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.4. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.5. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

10.6. Tiver presentes razões do interesse público.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Serviços/Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - Compete também o controle das quantidades dos itens licitados, com intuito de não ultrapassar a sua demanda inicialmente solicitada.

§3º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

§4º - Fica a cargo do gestor a ata de registro de preços o cumprimento do disposto no art. 15, §2º da Lei 8.666/93, previsto no inciso XI do Art. 9º do Decreto Municipal nº 7120/2018.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II a e b da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 01 de julho de 2022.

ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

ZUMED COMERCIAL LTDA
Diretor, Sócio Administrador ou Representante Legal

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
07	Fraldas descartáveis ADULTO pacote com 08 unidades Tamanho G. Material com alto poder de absorção. Cobertura superprotect: ajuda a prevenir vazamentos laterais. Além disso, é hipoalergênica e dermatologicamente testada: formulando de maneira a minimizar possível surgimento de alergia. Com controle de odor, Aloe Vera e proteção antivazamento: com barreiras laterais macias e impermeáveis que evitam vazamentos entre as pernas. * Cota Reservada Destinadas a Empresas Enquadradas Na Lei 123. Fraldas descartáveis ADULTO pacote com 08 unidades Tamanho G. Material com alto poder de absorção. Cobertura superprotect: ajuda a prevenir vazamentos laterais. Além disso, é hipoalergênica e dermatologicamente testada: formulando de maneira a minimizar possível surgimento de alergia. Com controle de odor, Aloe Vera e proteção antivazamento: com barreiras laterais macias e impermeáveis que evitam vazamentos entre as pernas. * Cota Reservada Destinada a Empresas Enquadradas Na Lei 123.	PCT	25	BIG CONFORT	9,70	242,50
08	Fraldas descartáveis adulto pacote com 08 unidades tamanho G. Material com alto poder de absorção. Cobertura superprotect: ajuda a prevenir vazamentos laterais. Além disso, é hipoalergênica e dermatologicamente testada: formulando de maneira a minimizar possível surgimento de alergia. Com controle de odor, Aloe Vera e proteção antivazamento: com barreiras laterais macias e impermeáveis que evitam vazamentos entre as pernas.	PCT	4.975	BIG CONFORT	9,70	48.257,50
10	Fraldas descartáveis adulto pacote com 08 unidades tamanho M. Material com alto poder de absorção. Cobertura super protect: ajuda a prevenir vazamentos laterais. Além disso, é hipoalergênica e dermatologicamente testada: formulando de maneira a minimizar possível surgimento de alergia. Com controle de odor, Aloe Vera e proteção antivazamento: com barreiras laterais macias e impermeáveis que evitam vazamentos entre as pernas.	PCT	4.975	BIG CONFORT	9,78	48.655,50
11	Fraldas descartáveis adulto pacote com 07 unidades tamanho XG. Material com alto poder de absorção. Cobertura superprotect: ajuda a prevenir vazamentos	PCT	25	BIG CONFORT	9,78	244,50



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

	laterais. Além disso, é hipoalergênica e dermatologicamente testada: formulando de maneira a minimizar possível surgimento de alergia. Com controle de odor, Aloe Vera e proteção antivazamento: com barreiras laterais macias e impermeáveis que evitam vazamentos entre as pernas. * Cota Reservada Destinadas a Empresas Enquadradas Na Lei 123.					
12	Fraldas descartáveis adulto pacote com 07 unidades tamanh XG. Material com alto poder de absorção. Cobertura superprotect: ajuda a prevenir vazamentos laterais. Além disso, é hipoalergênica e dermatologicamente testada: formulando de maneira a minimizar possível surgimento de alergia. Com controle de odor, Aloe Vera e proteção antivazamento: com barreiras laterais macias e impermeáveis que evitam vazamentos entre as pernas.	PCT	4.975	BIG CONFORT	9,78	48.655,50
	TOTAL (Cento e quarenta e seis mil cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)					R\$ 146.055,50